

# CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA



## LEGAL FLASH | ESCRITÓRIO DE XANGAI

Dezembro 2012

### ÍNDICE

---

REGRAS DE PROCESSO PENAL DA PROCURADORIA POPULAR (JULGAMENTOS)	<b>2</b>
CIRCULAR SOBRE A MELHORIA E O AJUSTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL DE DIVISAS ESTRANGEIRAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO DIRECTO ESTRANGEIRO	<b>3</b>
CIRCULAR SOBRE QUESTÕES RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS EM MATÉRIA DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO INDIVIDUAL RELATIVAS À DIFERENCIAÇÃO DOS DIVIDENDOS DAS EMPRESAS COTADAS NA BOLSA	<b>4</b>

---

**REGRAS DE PROCESSO PENAL DA PROCURADORIA POPULAR (JULGAMENTOS)** ("REGRAS RELATIVAS AOS JULGAMENTOS") (人民检察院刑事诉讼规则 (试行)), EMITIDAS PELA SUPREMA PROCURADORIA POPULAR

As Regras relativas aos julgamentos são as interpretações judiciais pela Suprema Procuradoria Popular do Código do Processo Penal ("CPP") da República Popular da China, que foi alterado em 14 de Março de 2012 e que entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2013 (v. a nossa *newsletter* de Março de 2012, que analisa o CPP alterado). As Regras relativas aos julgamentos também entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 2013, substituindo as actuais Regras de Processo Penal da Procuradoria Popular, emitidas em 18 de Janeiro de 1999.

Para que a Procuradoria Popular possa implementar o novo CPP de forma eficaz, as Regras relativas aos julgamentos também introduzem uma grande quantidade de alterações que reflectem as alterações introduzidas no CPP, abaixo descritas.

O CPP alterado tem por objectivo expresso respeitar e salvaguardar os direitos humanos. As Regras relativas aos julgamentos estabelecem disposições detalhadas sobre o modo como assegurar os direitos de defesa dos suspeitos e arguidos, o modo de suprimir a utilização de provas obtidas de forma ilegal e o modo de impedir, nomeadamente, a participação incorrecta.

Ao abrigo da disposição controvertida do CPP alterado, que prevê que quando alguém é suspeito de estar envolvido em crimes (i) que ameaçam a segurança de Estado, (ii) relacionados com actividades terroristas, ou (iii) relacionados com actividades de corrupção grave, poderá ser levada a cabo vigilância domiciliária num local designado pela procuradoria ou pelo gabinete da segurança pública com a aprovação dos seus superiores, se se entender que a realização da vigilância domiciliária na residência dos suspeitos ou dos arguidos poderia obstruir a investigação. Muitas pessoas receiam que isso poderia proporcionar margem de manobra para a extorsão de confissões por meio de tortura e de práticas que violam os direitos humanos. Embora o CPP estabeleça que os locais onde a procuradoria ou o gabinete da segurança pública detém suspeitos e arguidos em prisão preventiva não podem ser designados para realizar a vigilância domiciliária, não define o conceito de "locais onde a procuradoria ou o gabinete da segurança pública detém suspeitos ou arguidos em prisão preventiva". As Regras relativas aos julgamentos esclarecem que a vigilância domiciliária não pode ser realizada em 1) locais onde são realizadas detenções, tais como salas de detenção e prisões; 2) locais onde a Procuradoria Popular instrui processos, tais como salas de prisão preventiva e salas de interrogatório; e 3) zonas de escritórios da Procuradoria Popular. Contudo, as Regras relativas aos julgamentos não especificam os locais onde os gabinetes de segurança pública não podem realizar vigilâncias domiciliárias.

Data de emissão: 22 de Novembro de 2012. Data de produção de efeitos: 1 de Janeiro de 2013.

**CIRCULAR SOBRE A MELHORIA E O AJUSTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL DE DIVISAS ESTRANGEIRAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO DIRECTO ESTRANGEIRO (“IDE”)** (HUI FA [2012] NO. 59) (国家外汇管理局关于进一步改进和调整直接投资外汇管理政策的通知), EMITIDA PELA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL DE DIVISAS ESTRANGEIRAS (SAFE - ADMINISTRATION OF FOREIGN EXCHANGE)

A circular destina-se a atenuar o controlo exercido em matéria de divisas estrangeiras sobre o IDE para facilitar o investimento e as actividades comerciais. Embora sejam levantadas pela SAFE muitas restrições sobre o controlo das divisas estrangeiras, os bancos terão de assumir maior responsabilidade no exame dos documentos apresentados pelas empresas para cumprirem as regras e a regulamentação da SAFE e o seu sistema online, que é uma plataforma partilhada pela SAFE, pelos bancos e pelas empresas.

Quando a circular entrar em vigor, em 17 de Dezembro de 2012, (i) a abertura de várias contas de divisas estrangeiras respeitantes a actividades de IDE, e (ii) qualquer reinvestimento levado a cabo por Sociedades de Investimento Estrangeiro (“SIE”) na China deixarão de necessitar da aprovação prévia da SAFE. Além disso, a circular simplifica (i) a administração das divisas estrangeiras no tocante ao reinvestimento pelas sociedades de investimento estrangeiro, (ii) os procedimentos de confirmação da verificação do capital das SIE (que envolvem a SAFE, os bancos, as agências de contabilidade e as SIE), e (iii) os procedimentos de registo de divisas estrangeiras para investidores estrangeiros que adquiram participações em empresas chinesas. A circular também atenua o controlo exercido sobre os empréstimos de fundos realizados pelas SIE aos seus accionistas no estrangeiro até um determinado limite, remove o controlo em matéria de divisas estrangeiras sobre as transferências bancárias na China relacionadas com actividades IDE, remove os controlos em matéria de divisas estrangeiras sobre as aquisições e pagamentos ao estrangeiro relacionados com actividades IDE, e melhora a administração das contas de capital em divisas estrangeiras das SIE.

Entre estas alterações, destacamos as seguintes como as mais relevantes, pois as SIE serão provavelmente confrontadas com as mesmas na sua actividade ordinária:

- Não é necessária a aprovação da SAFE quando (i) os investidores estrangeiros pedem a abertura de contas de divisas estrangeiras para pagar as despesas de constituição prévias das SIE, (ii) as SIE pedem a abertura de uma conta de capital de divisas estrangeiras, ou (iii) as SIE pedem a abertura de uma conta de depósito de divisas estrangeiras.
- Quando os investidores estrangeiros participam na licitação de direitos de uso da terra ou em operações de capital na China, não estão obrigados a abrir uma conta de depósito de divisas estrangeiras. Em vez disso, as divisas estrangeiras são depositadas pela autoridade ou pela outra parte envolvida na operação.
- Não é necessária a aprovação da SAFE quando as SIE aumentem o seu capital subscrito com reservas legais, reservas livres, ou outros lucros não distribuídos ou dívida externa registada.

- Não é necessária a aprovação da SAFE quando os investidores estrangeiros reinvestam na China com lucros ou outro rendimento legal proveniente da China (por ex., transmissão de participações, dedução de capital, liquidação ou recuperação de investimento).
- Quando as SIE necessitarem de transferir fundos da sua conta de capital em CNY, mas a utilização desses fundos não estiver incluída em nenhuma das categorias previstas nas regulamentações relevantes da SAFE, os bancos poderão resolver livremente esta situação, após o exame dos documentos apresentados pelas SIE, porque estes já não terão de ser submetidos a um procedimento prévio de apresentação à SAFE.

Como esta circular ainda não entrou em vigor, desconhece-se como a SAFE e os bancos implementarão estas alterações. A análise acima efectuada é uma interpretação da sua letra no estágio actual. Muitas questões deverão ser seguidas de perto quando a circular for implementada.

Data de emissão: 19 de Novembro de 2012. Data de produção de efeitos: 17 de Dezembro de 2012.

**CIRCULAR SOBRE QUESTÕES RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS EM MATÉRIA DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO INDIVIDUAL RELATIVAS À DIFERENCIAÇÃO DOS DIVIDENDOS DAS EMPRESAS COTADAS NA BOLSA (CAI SHUI [2012] NO. 85)**

(关于实施上市公司股息红利差别化个人所得税政策有关问题的通知), EMITIDA PELA ADMINISTRAÇÃO FISCAL NACIONAL, MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E COMISSÃO REGULADORA DE TÍTULOS DA CHINA

Esta circular estabelece regras que clarificam o modo como calcular o imposto sobre o rendimento individual relativamente aos dividendos decorrentes de participações em empresas cotadas na bolsa. Os principais aspectos são os seguintes:

1. Diferentes isenções dos dividendos dependendo do período de participação: é aplicável uma isenção de 50% se o período de participação for superior a um mês, mas inferior a um ano; é aplicável uma isenção de 75% se o período de participação for superior a um ano.
2. Clarificação relativa ao cálculo do período de participação e ao sistema de retenção na fonte.
3. Regras de cálculo específicas relativas aos dividendos das acções sujeitas a restrições nas empresas cotadas na bolsa após o levantamento da restrição.

Data de emissão: 16 de Novembro de 2012. Data de produção de efeitos: 1 de Janeiro de 2013.

**CONTACTO**

**Omar Puertas**

Sócio de Cuatrecasas,

Gonçalves Pereira

omar.puertas@cuatrecasas.com

**Cuatrecasas, Gonçalves Pereira**

**Escritório de Xangai**

27 F Shanghai Central Plaza,

381 Huai Hai Middle Road

Shanghai 200020, P.R.C.

+86 21 2327 7000

+86 21 2327 7007

shanghai@cuatrecasas.com

---

© 2012 CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA. Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação jurídica, elaborado pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira. A informação ou os comentários incluídos no mesmo não constituem qualquer assessoria jurídica.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento são da titularidade da Cuatrecasas, Gonçalves Pereira. É proibida a reprodução sob qualquer meio, a distribuição, cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento, quer na sua totalidade, quer em excertos, sem a autorização prévia da Cuatrecasas, Gonçalves Pereira.

---